

**ESTATUTO SOCIAL DA ASFETO – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO  
FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS (28/03/2017)**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS – ASFETO, associação civil para fins não econômicos, fundada em 01 de Dezembro de 2011, e reconhecida como entidade pública pela Lei 2.629 de 11 de Outubro de 2012, com sedes e foros em Alvorada, Estado do Tocantins, sito a Av. Bernardo Sayão, n. 1990, Setor Jorge Figueiras, e na cidade Palmas-TO, sito Q.206 Sul, Alameda 6, Lote 60, Plano Diretor Sul, 77.020-522 ativos, inativos e seus (suas) pensionistas, além dos continuístas e contribuintes, com objetivo principal de promover assistência em todas as áreas que possam trazer benefícios aos seus associados, sendo regida pelo presente Estatuto, regulamentos e regimentos.

Art. 2º - São finalidades da Associação:

I - congregar os associados, empreender atividades de seu interesse, assim as de natureza profissional, cultural, esportiva e de lazer, através de seus departamentos ou convênios com outras entidades;

II- *colaborar com a administração tributária, fazendo análise crítica da atuação do poder público e apresentando sugestões ou propostas de trabalho;*

III - incentivar o aprimoramento profissional, intelectual, físico e artístico de seus associados;

IV- postular, em parceria com entidades que congreguem profissionais do serviço público, pelos interesses da classe, podendo, nesta situação, promover ou receber apoio logístico e financeiro;

V - organizar e administrar a aquisição de bens e serviços para os associados.

VI – Propor ações administrativas e judiciais com o objetivo de defender e representar em nome de seus associados, em juízo e fora dele, os interesses da categoria, consoante o art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal.

de 51% de associados quites e em dia com suas obrigações sociais, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que indicará a destinação do patrimônio social líquido, na forma deste Estatuto.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - O quadro social da Associação compõe-se das seguintes categorias de associados:

I - fundadores: os servidores, ativos e inativos, do quadro de pessoal do Fisco do Estado do Tocantins, admitidos na associação até 31 de dezembro de 2011;

II - efetivos: os servidores, ativos e inativos, do quadro de Pessoal do Fisco do Estado do Tocantins, admitidos na associação após 31 de dezembro de 2011;

III - pensionistas: as viúvas ou viúvos, ex-cônjuges e ex-companheiros (as) dos associados fundadores ou efetivos que fizerem jus à pensão do falecido(a) ou do associado(a) da ASFETO;

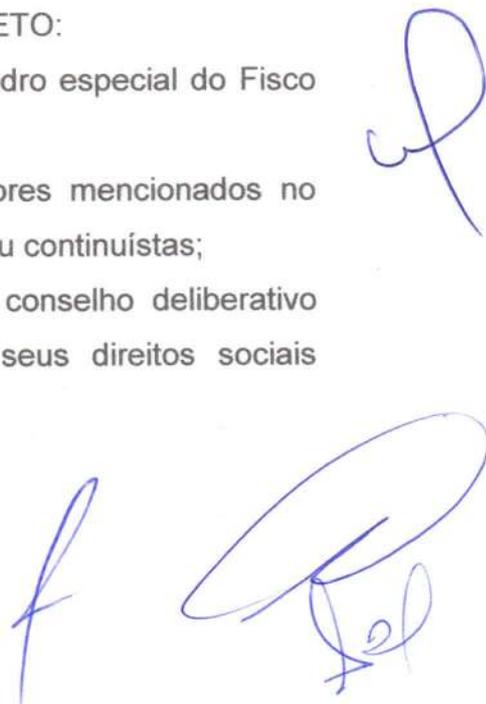
Art. 5º - Poderão ser admitidos como associados da ASFETO:

I - os servidores públicos, ativos e inativos, do quadro especial do Fisco do Estado Do Tocantins;

II - através do vínculo estabelecido pelos servidores mencionados no inciso anterior, também os seus pensionistas, herdeiros ou continuístas;

III - O pedido de filiação será avaliado por um conselho deliberativo formado por cinco associados em pleno gozo dos seus direitos sociais nomeados *ad referendum* da Assembleia Geral;

Art. 6º - Serão desligados os associados nos casos de:



I - falecimento, preservando-se todos os direitos dos pensionistas e dependentes.

II - pedido de cancelamento da inscrição;

III - afastamento do associado fundador ou efetivo, motivado por demissão ou exoneração a bem do serviço público;

IV - descaracterização da condição de dependente prevista neste Estatuto.

V - Ficar por três meses consecutivos sem pagar a contribuição social mensal.

Art. 7º - O dependente que perder a condição estabelecida para seu enquadramento, na forma deste Estatuto, poderá figurar como beneficiário de serviços colocados à disposição pela Associação, na forma deste Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e resoluções, bem como acatar as deliberações tomadas pelos órgãos da Associação;

II - zelar e fazer zelar pelo patrimônio da Associação;

III - comparecer às Assembleias Gerais, sendo obrigatória sua presença quando por ele convocadas ou requeridas;

IV - saldar, nos prazos fixados, os compromissos financeiros contraídos com a Associação;

V - comunicar imediatamente, por escrito, alterações de o seu endereço domiciliar, telefone, e-mail e demais dados cadastrais, na Associação;

VI - autorizar, por escrito, a consignação em sua folha de pagamento ou débito em conta corrente, da contribuição mensal, bem como de outras obrigações financeiras contraídas com a Associação;

VII - zelar pelos interesses da classe dos servidores do Fisco;

VIII - colaborar na consecução dos fins da Associação;

IX - comunicar à Associação sobre a perda das condições inerentes ao associado dependente.

Parágrafo Único - É vedado ao associado utilizar-se da Associação para promoção pessoal, ou de terceiros, para qualquer fim.

### CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 9º - A inobservância das disposições deste Estatuto implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão total ou parcial dos direitos;
- III - suspensão ou perda de mandato eletivo;
- IV - exclusão do quadro associativo;
- V - multa.

§ 1º - Incorre em quebra de decoro o associado que no exercício de seu mandato ou função:

- I - utilizar-se do cargo para fins ilícitos;
- II - cometer quaisquer crimes contra a ASFETO;
- III - obter vantagem indevida para si ou para outrem;
- IV - atentar contra a existência da ASFETO ou contra o seu patrimônio;
- V - ofender os seus pares ou associados, especialmente, os membros da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal;
- VI - falsificar ou adulterar documentos, contratos, balancetes ou livros contábeis da ASFETO;
- VII - causar, por ato doloso ou culposo, prejuízo financeiro ou moral à Associação;
- VIII - descumprir de forma reiterada as disposições estatutárias;

Art. 10 - A exclusão do quadro social não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do associado.

Art. 11 - O associado excluído por falta de pagamento de suas obrigações sociais e/ou dívidas contraídas junto a Associação, poderá ser readmitido a critério da Diretoria da ASFETO com recurso à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 12 - São órgãos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva e Suplentes
- III - Conselho Fiscal;

Art. 13 - São órgãos administrativos auxiliares da Associação:

- I - Departamentos;
- II - Núcleos Regionais.

Parágrafo Único - A Associação poderá manter ligação com os associados por intermédio de representantes devidamente credenciados.

Art. 14 - São cargos eletivos da Associação, escolhidos por voto direto e secreto dos associados em Assembleia Geral Ordinária de Eleição:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Diretor Jurídico;
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Diretor Técnico;
- VII - Diretor Social;
- VIII - Suplentes;
- IX - Membros Conselho Fiscal.

§ 1º - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, podendo-se criar uma verba de representação para a Diretoria como reembolso de despesas, cujo valor será "ad referendum" da Assembleia Geral.

§ 2º - Os mandatos eletivos são de 05 (cinco) anos, com início no primeiro dia útil do mês seguinte àquele em que se realizar a eleição.

§ 3º - Dentre os cargos da chapa eleita, a Diretoria efetiva elegerá o seu representante em até 5 (cinco) dias após a apuração da eleição, que assumirá o cargo de Presidente e as atribuições inerentes, lavrando-se ata específica para tal finalidade;

§ 4º - A Administração da Entidade será exercida de forma colegiada, podendo a qualquer hora e momento que se faça necessário, e por decisão de mínimo 04(quatro) membros da diretoria efetiva, será feita nova redistribuição de cargos, privilegiando, sobretudo, o desempenho na proteção e defesa da classe, lavrando-se a respectiva ata da reunião extraordinária e específica;

§ 5º - A chapa mais votada será proclamada eleita assim que se apurar a votação e tomará posse até o 1º dia útil do mês subsequente ao da eleição;

§ 6º - Os membros da Diretoria Executiva, que residirem fora do município sede da ASFETO ou da região metropolitana, sempre que comparecerem às reuniões devidamente convocadas fará jus ao ressarcimento de despesas decorrentes do comparecimento, "ad referendum" pela Assembleia Geral Ordinária;

Art. 15 - As atas das reuniões, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Associação serão registradas em livro próprio ou impressas e assinadas pelos participantes, devendo ser encadernadas ao final de cada exercício civil.

§ 1º - Compete à Secretaria da Associação zelar pela conservação dos livros e encadernações de que trata o *caput* deste artigo;

## CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação e orientação superior da Associação, dentro dos limites da lei e deste Estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto tem plenos poderes para decidir sobre todos os assuntos relativos à

Associação, tomando as resoluções que julgar convenientes em defesa dos interesses dos associados.

§ 2º - Toda e qualquer assembleia poderá ser realizada de modo telepresencial ou virtual, para facilitar o acesso a todo o associado que queira e deseje participar, dependendo da disponibilidade técnica ou instrumental validada para tanto.

Art. 17 - As Assembleias Gerais são Extraordinárias e Ordinárias.

Art.18 - As Assembleias Gerais serão formalmente convocadas pelo Presidente da Associação com antecedência mínima de 04 (quatro dias) não contando o dia da data de convocação.

Art. 19 - As Assembleias Gerais discutem e deliberam, exclusivamente, sobre os assuntos expressos na convocação, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada fora da pauta.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Associação, que iniciará a sessão, lendo o Termo ou edital de convocação.

§ 1º - Na hipótese da ausência do Presidente, a Assembleia será instalada por qualquer membro detentor de cargo eletivo, observada a ordem de precedência.

§ 2º - Em se verificando a ausência de todos os membros, nos termos do parágrafo anterior, qualquer associado com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos sociais, instalará a Assembleia observando as exigências estatutárias.

Art. 21 - As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente da Associação ou seu substituto.

§ 1º - O Presidente da Assembleia Geral, para manter a ordem, disciplinará o uso da palavra e o aparte, observado a ordem das inscrições junto à mesa.

§ 2º - Serão interrompidos pelo Presidente da Assembleia os pronunciamentos que versarem sobre questões não constantes da pauta de deliberações.

§ 3º - Em caso de tumulto que impeça o andamento dos trabalhos, o Presidente da Assembleia poderá suspender as atividades designando o dia para a próxima assembleia.

§ 4º - Em caso de prorrogação da Assembleia Geral, ou de sua transformação em sessão permanente, somente poderão usar o direito ao voto os associados que houverem assinado o livro de presenças, na sessão de abertura da mesma.

Art. 22 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata que, após lida, será assinada pelos membros da mesa.

Parágrafo Único - A ata conterà um resumo dos fatos ocorridos e deverá conter a transcrição das deliberações tomadas.

Art. 23 - As resoluções tomadas pelas Assembleias Gerais só poderão ser modificadas ou revogadas após o decurso de 06 (seis) meses.

Art.24 - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão em qualquer época, e sempre que se entender necessário, para deliberar sobre matéria de interesse social, cabendo-lhe, privativamente, deliberar sobre as seguintes matérias:

I - destituir administradores;

II - alterar o Estatuto Social;

III - antecipação, aumento ou redução de contribuições sociais;

IV - dissolução da Associação e destinação de seu patrimônio;

V - decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis de valor superior a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação mensal da Associação com contribuição social, tendo como referência o mês imediatamente anterior, propostas pela Presidência da Associação.

Art. 25 - Requerida a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto, deverá expedir o edital de convocação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for recebido o requerimento, publicandolo em jornal local de grande circulação por 01 (um) dia, devendo conter além do local, data e hora da Assembleia, a pauta dos assuntos.

Art. 26 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com presença mínima de 1/10 (um décimo) dos associados

(*quorum*) com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária deliberará:

I - Em todos os casos com o voto concorde de 50% + 1 dos associados presentes (*quorum*) com direito a voto, desde que representem, no mínimo, 1/20 (um vinte avos) do total dos associados da ASFETO presentes em dia com suas obrigações estatutárias.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 - A Diretoria Executiva compõe-se de 07 (sete) membros e 03(três) suplentes.

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário;
- IV - Diretor Jurídico.
- V - Diretor Financeiro;
- VI - Diretor Técnico
- VII - Diretor Social

Art. 29 - Compete ao Presidente:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da Associação, promovendo os atos necessários à consecução dos seus objetivos ou fins;

II - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - convocar as reuniões das Assembleias Gerais;

IV - abrir e conduzir os trabalhos das Assembleias Gerais;

V - zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir as ordens de serviço que expedir, bem como as normas administrativas e regulamentos;

VI - assinar, com o Secretário, a correspondência oficial, bem como toda aquela que estabeleça para a Associação quaisquer obrigações;

VII - rubricar todos os livros de escrituração utilizados pela Associação, zelando pela conservação;

VIII - assinar, com Diretor Financeiro, cheques, documentos que importem em recebimento de numerários, bem como os títulos, contratos, escrituras, documentos de pessoal ou de compromissos, que onerem a Associação;

IX - verificar, mensalmente, com o Tesoureiro, as contas bancárias e o boletim movimento de caixa;

X - movimentar, com o Diretor Financeiro, contas em estabelecimentos de crédito;

XI - fazer publicar o balanço anual, bem como as demais demonstrações financeiras exigidas pela legislação, até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária;

XII - empossar os Representantes Regionais da Associação;

XIII - fazer nomeações dos coordenadores de Núcleos Regionais;

XIV - nomear comissões para assuntos e estudos especiais, de interesse da Associação;

XV - nomear auxiliares, remunerados ou não da Associação,

XVI - decidir sobre a admissão, suspensão, demissão ou exclusão de associados, observadas as disposições deste Estatuto;

Art.30 – Compete ao vice-presidente – Substituir o presidente em todos os seus impedimentos e as solicitações deste.

Art. 31 - Compete ao Secretário:

I - organizar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva, bem como as relativas aos empregados da Associação, protocolo, arquivo social, material e serviços gerais;

II - assinar, com o Presidente, as atas de reuniões;

III - assinar, com o Presidente, a correspondência oficial, bem como aquela que estabeleça para a Associação quaisquer obrigações;

Art. 32 - Compete ao Diretor Jurídico controlar organizar as ações jurídicas da entidade e acompanhar as movimentações processuais juntamente com a assessoria jurídica.

Art. 33 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Desempenhar as atividades da Tesouraria da Associação;

II - Promover o controle da arrecadação de toda e qualquer importância devida à Associação;

III - assinar toda correspondência de cobrança que estabeleça para a Associação direito de caráter econômico ou financeiro;

IV - assinar juntamente com o Presidente os cheques, pagamentos, títulos e documentos que envolvam movimentação financeira.

V - autorizar a efetivação de pagamentos;

VI - movimentar, com o Presidente, as contas da Associação em estabelecimentos bancários;

VII - providenciar, junto às repartições competentes, inclusive bancos, as averbações e cancelamentos das consignações e descontos em folha de pagamento ou conta corrente;

VIII - Fazer organizar e manter atualizados os registros e a escrituração contábil da Associação;

Art. 34 - Compete ao Diretor Técnico promover estudos e acompanhamentos para aperfeiçoamento do que prevê o plano de carreira e os direitos adquiridos da categoria.

Art. 35 – Compete ao Diretor Social organização dos eventos e normatizações do quadro social.

Art. 36 – Os membros suplentes assumirão os cargos em suas vacâncias, na ordem da chapa eleita, lavrando-se para tanto, o termo de posse que será assinado pelo presidente ou quem por ele autorizado.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal é composto por 03 (Três) membros efetivos, eleitos pelos associados juntamente com a diretoria efetiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal, após exame dos balancetes, do balanço anual e das demais demonstrações financeiras, se acorde, deverá assinar as referidas peças contábeis para aprovação, ad referendum assembleia geral.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e aprovar livros, registros e documentos de receita ou despesa, bem como acusar as irregularidades detectadas, sugerindo medidas saneadoras;

II - propor à Diretoria Executiva medidas de caráter econômico-financeiro, que julgar conveniente;

III - convocar os membros da Diretoria Executiva, inclusive os chefes de departamentos, para prestar informações sobre assuntos relacionados com o aspecto econômico-financeiro da Associação, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias de antecedência;



IV - convocar a Diretoria Executiva para reuniões conjuntas, quando julgar necessário;

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS DEPARTAMENTOS, NÚCLEOS REGIONAIS E REPRESENTANTES**

Art. 39 - Os departamentos são órgãos auxiliares da Diretoria Executiva e prestarão os serviços de acordo com o disposto em regulamento elaborado pela Presidência da Associação e submetidos à apreciação do conselho Fiscal, sendo suas atribuições definidas em normas administrativas expedidas pelo presidente da Associação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 40 – As eleições para renovação da diretoria executiva e conselho fiscal realizar-se-ão no período que antecede em 30 dias o final do mandato na forma mais conveniente para comparecimento e participação dos associados, podendo-se inclusive, ser realizada através de pleito informatizado, desde que se garanta a lisura e confiabilidade do processo, sistema e programa, aprovados previamente por uma comissão de associados com conhecimentos pertinentes, designados especialmente para esse fim, e as eleições para renovação do mandato em curso, na forma que se segue:

§1º - Do dia 10 a 19 de junho, escolha, nomeação e divulgação dos nomes no site oficial da Entidade dos participantes da validação do processo eleitoral,

§2º - Do dia 20 a 30 junho validação do processo eleitoral por membros da categoria,

§3º - Do dia 01 a 05 de julho a Diretoria convocará as eleições, estabelecendo a data de sua realização,

§4º - Do dia 20 a 30 julho, prazo para inscrição de chapas que deverão ser registradas na secretaria da sede associação, desde que esteja completa em numero de diretores e conselheiros,

§5º - Do dia 20 a 30 de agosto, período em que deverá ser realizada as eleições, convocadas através do site da Asfeto, em um único dia, começando as 08h manhã e finalizando as 17h deste mesmo dia,

§6º - A apuração dos resultados será divulgada imediatamente após o encerramento do pleito, vencendo a chapa com maior numero de votos,

§7º - Após a apuração a diretoria executiva dentre os próximos 5(cinco) dias fará a distribuição de cargos na forma do Art 14, §3º do presente estatuto,

§8º - A posse dos eleitos se dará até o 5º dia útil do mês subsequente ao da eleição.

§9º - O mandato terá duração de 5(cinco) anos a partir da posse da diretoria e conselho fiscal.

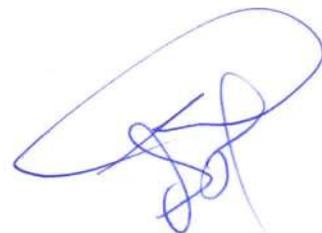
§10º - As eleições subsequentes terão calendário próprio, estabelecido em regimento elaborado para esse fim, em até 90(dias) que anteceda o processo eleitoral.

## CAPÍTULO X

### DO PATRIMÔNIO, ORÇAMENTO E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 41 - O patrimônio social é constituído por todos os bens e direitos pertencentes à Associação.

Parágrafo Único - O patrimônio da Associação é autônomo e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.



Art. 42 - O orçamento anual será uno, abrangendo obrigatoriamente toda receita e despesa, discriminando as dotações necessárias ao custeio de cada um dos serviços ou atividades.

§ 1º - Nenhuma prestação de serviço poderá ser criada, majorada ou estendida na Associação, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 2º - A aquisição de bens e materiais de uso e consumo, assim como a contratação de serviços, far-se-á em estrita obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, inclusive com pesquisa de preços atualizada, obedecendo aos procedimentos determinados pelo presente instrumento.

Art. 43 - A receita da Associação é classificada em ordinária e extraordinária.

§ 1º - Constituem receita ordinária:

a - o produto das contribuições mensais dos associados, cujos valores são decididos em Assembleia Geral, por proposta da Presidência da Associação;

b - as rendas de seus bens, de haveres, de serviços ou projetos que participar e de operações financeiras.

§ 2º - Constituem receita extraordinária:

a - os donativos que lhe forem feitos;

b - as subvenções que lhe forem concedidas;

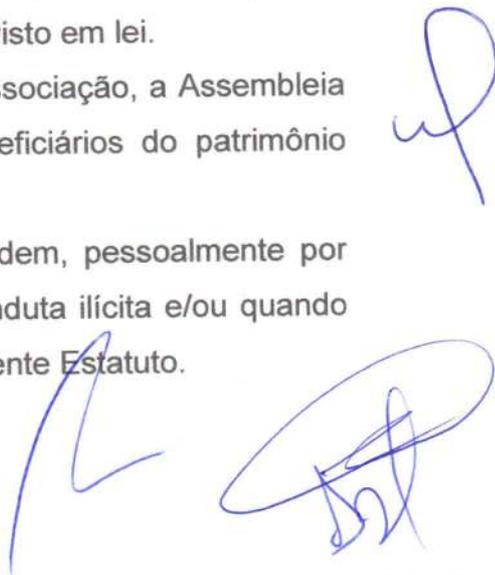
c - quaisquer outras receitas.

Art. 44 - O exercício financeiro da Associação é o do ano civil, não sendo admitida a distribuição de lucros de qualquer espécie.

Art. 45 - A Associação não poderá solicitar concordata, nem está sujeita à falência, mas tão somente ao regime de liquidação previsto em lei.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral nomeará um liquidante e determinará os beneficiários do patrimônio social.

Art. 46 - Os membros da Diretoria Executiva respondem, pessoalmente por seus atos, quando restar configurada a prática de conduta ilícita e/ou quando agirem com excesso dos poderes conferidos pelo presente Estatuto.



Parágrafo único – A responsabilização será considerada de forma individualizada, conforme os atos praticados por cada membro da Diretoria.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - Nos casos em que o associado for exonerado a bem do serviço público, a Presidência da Associação deverá providenciar imediatamente o seu desligamento, assim como de seus dependentes e/ou beneficiários.

Art. 48 - Nos casos de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, será convocada, pelo Presidente da Associação, Assembleia Geral Extraordinária para decidir a respeito da escolha dos substitutos.

Art. 49 - Os membros da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal que desejarem concorrer a qualquer cargo eletivo federal, estadual ou municipal, deverão renunciar ao respectivo cargo exercido na Associação, até a data do registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral.

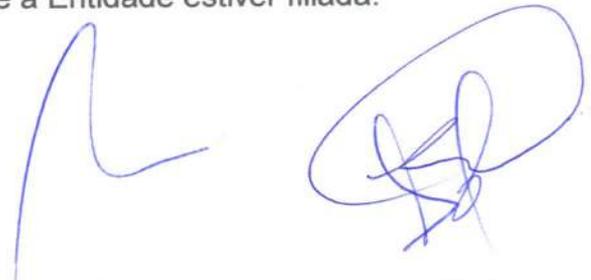
Art. 50 - Os membros de qualquer órgão da administração da Associação poderão obter licença até o máximo de 01 (um) ano, podendo retornar ao cargo a qualquer momento por livre e espontânea vontade ou por necessidade.

Parágrafo Único - As licenças são da alçada do mesmo órgão a que o interessado pertença, ressalvada a licença do Presidente da Associação que será da competência da Diretoria Executiva.

Art. 51 - Transcorrido o prazo de licença, os membros licenciados reassumirão seus respectivos cargos.

Art. 52 - A Associação poderá ter bandeira, distintivo, insígnia e poderá promover a publicação periódica de jornal ou revista de divulgação, com ênfase em matéria de natureza técnico-tributária, fiscal e administrativa.

Art. 53 - As dúvidas e questões emergentes da relação entre os associados de que trata o artigo os continuístas e contribuintes, também definidos neste Estatuto, serão dirimidas de forma definitiva, via conciliatória ou arbitral, em Corte de Conciliação e Arbitragem de Palmas, a que a Entidade estiver filiada.



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Os casos omissivos, controversos ou conflitantes, serão dirimidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum", Assembleia Geral, e na impossibilidade, pela Justiça, ficando eleito como foro competente, o de Palmas-TO.

Art. 55 - Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de março de 2017, especificamente convocada para este fim, entrará em vigor na data de sua aprovação.

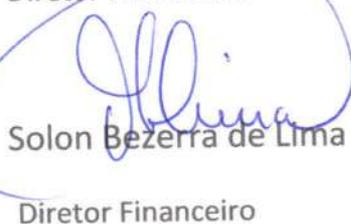
Palmas – TO, 28 de março de 2017.



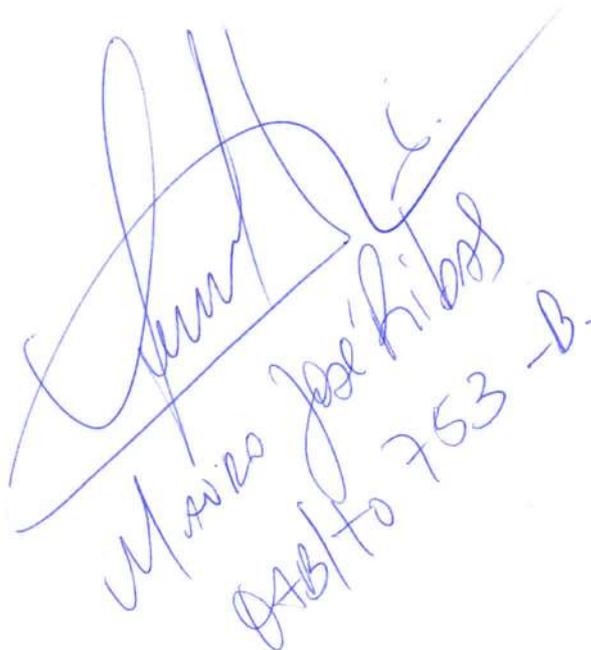
Caio França de Oliveira  
Diretor-Presidente



Wanderley Nunes Noieto  
Diretor Social de Comunicação



Solon Bezerra de Lima  
Diretor Financeiro



Marcos José Ribes  
 04/03/2017 753 -B.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A  
Protocolado sob o nº 9, averbado sob nº AV-4  
e registrado sob o nº 110  
Dou fé. Alvorada-Tocantins, 06/07/2017 T.F.J. R\$5,19  
FUNCIVIL R\$10,39 Emolum R\$43,42 ISSQN R\$1,30  
Outros R\$10,00 Correios: 0,00 Total R\$60,30